LEI COMPLEMENTAR Nº 134 DE 02 DE JUNHO DE 2010.

INCLUI O ART. 62 A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 09 DE JULHO DE 2003 QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais, votou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído o art. 62 A na Lei Complementar nº 79 de 09 de julho de 2003 com a seguinte redação:

"Art. 62 A - Ficam o Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a prorrogarem por 60 (sessenta) dias a licença à gestante de que trata o art. 62 desta Lei.

§ 1º A prorrogação estabelecida neste artigo será garantida à servidora que apresentar requerimento até o final do quarto mês após o parto e concedida imediatamente após a fruição da licença à gestante com a duração de 120 (cento e vinte dias) de que trata o inciso XVIII do "caput" do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º No período da prorrogação da licença à gestante, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no § 3º, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 02 de junho de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

RICARDO LÚCIO SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Administração

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 003/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal, com base no Anteprojeto de Lei Complementar nº 009/2009, de autoria do Vereador Claudinei Dias da Silva)